



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

ITEM 53

Resolução TC nº66, de 04 de dezembro de 2019

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER

Em atendimento à exigência do item 53, da Resolução TC nº66, de 04 de Dezembro de 2019, no que se refere à contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jurema, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 61,19% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 15,86% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2019, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Alcançando no 3º Quadrimestre de 2019 o percentual de 56,69%.

É o parecer.

Jurema, 12 de março de 2020.

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Coordenadora de Controle Interno